

B) 15.
PROP.
DURB
DIGU
DAAE
DOM
DIFA
DIPV
DITUR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04A/2021

PROPOSTA

Nº 12 A /2021/DURB

Realizada em 03/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 31A/2021

PROPOSTA DE: Nomeação da Comissão de Vistorias

O regime da Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, estipula que é da competência da Câmara Municipal nomear três técnicos para a realização de vistorias consagradas nos artigos 65.º e 90.º, sendo que nestes casos, dois técnicos devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

Contempla ainda aquele diploma legal, no seu artigo 87.º que remete para o Código da Contratação Pública, que a receção provisória e definitiva das obras de urbanização deverá ser efetuada através de uma vistoria com a elaboração do respetivo auto.

Para além dessas, existe ainda a necessidade de realização de outro tipo de vistorias, inspeções ou auditorias, contempladas na legislação atualmente em vigor, como sejam os empreendimentos turísticos e alojamento local, recintos improvisados, recintos fixos de espetáculos e divertimentos, espaços de jogos e recreios, licenciamentos de combustíveis, entre outros;

A importância da realização destas vistorias, inspeções ou auditorias para a salvaguarda e proteção dos direitos dos cidadãos, para a conservação e beneficiação do património e ainda a valorização do ambiente urbano, bem como o grau de tecnicidade que estes atos exigem é crucial á constituição de uma comissão de vistorias a título permanente para o Município de Setúbal;

Neste sentido foi aprovada em reunião de Câmara, realizada em 24/10/2019 (proposta n.º 48/2019/DURB), a Comissão de Vistorias permanente deste Município.

Termos em que se propõe, a constituição de uma nova comissão para a realização de vistorias, auditorias ou inspeções, com os seguintes membros:

Coordenador na Comissão de Vistorias (DIGU/SVI):

Eng. Jorge Silva

De acordo com a área de gestão territorial atribuída a cada técnico (DIGU/SAIT/SLIC):

Arqt.^a Filipa Gil

Arqt.^a Carla Rovisco

Arqt.^a Raquel Graça

Arqt.^a Alcinda Graça

Arqt.^a Teresa Pedras

Arqt.^a Paula Figueira

Arqt.^a Mara Lisa Ferreira

Arqt.^a Rita Guerreiro

Eng.^a Sandra Chainho

Eng.^a Carina Delgado

No âmbito do Gabinete de Reabilitação Urbana (DURB/GAPRU):

Arqt.^a Anabela Felício

Arqt.^a Carla Patrícia Bruno

Arqt.^a Isabel Pratas Sousa de Macedo

Arqt.^a Maria de Jesus Banza Gonçalves

Arqt.^o Miguel Albon

Arqt.^a Telma Santos Albon

Dr.^a Florbela Sousa

Eng.^o Pedro Andrade

No âmbito do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE):

DIEV - Eng.^a Teresa Lourenço; Eng.^o João Reis; Eng.^a Ana Sofia Carlos

DIHU- Eng.^o Dionísio Galveia

No âmbito do Departamento de Obras Municipais (DOM):

GAGIAS – Eng. Elisabete Fernandes e Eng. Luís Páscoa

DIPCEM – José Correia; Eng.^a Regina Cameira; Eng.^o Frederico Zagalo.

DIVIC - Eng.^o Luís Martinho; Encarregado Sr. José Martins; Encarregado Nuno Mestre;

No âmbito da fiscalização (DAF/DIFAJ):

Eng.^a Gina Amaro

Eng.^a Elisabete Lisboa

Eng.^a Marta Ferreira

Arqt.^a Ana Pinto

Eng.^a Sara Simões

No âmbito da Divisão de Planeamento (DURB/DIPU/GASIG):

Eng.ª Ana Tiago

Dr.º Benjamim Ferreira

No âmbito dos procedimentos de turismo/alojamento local (DCIRT/DITUR):

Paula Costa

Poderão ainda ser convocadas entidades externas para a realização das vistorias, caso a legislação assim o exija.

Termos em que se propõe:

A aprovação da nomeação dos membros da comissão de vistorias;

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Approvada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA